

LEI Nº 1.690/2007

EMENTA: Cria o serviço de ouvidoria pública, no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 029/2007 – Executivo.

Art. 1º. Fica, pela presente lei, criada a OUVIDORIA PÚBLICA, no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Único – A Ouvidoria Pública, referida no *caput* deste artigo, será um canal de comunicação direto entre a população e a Prefeitura Municipal para apresentação por correspondência, telefone e internet de reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões referentes aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, Fundações e Autarquias.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal disponibilizará para atendimento, o endereço para envio da correspondência, o número de telefone e o E-mail, sendo que estes serviços serão totalmente gratuitos a população.

Art. 3º. O Atendimento das reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões será feita por funcionários da Administração Municipal destinados para este fim.

Art. 4º. A Administração Municipal deverá no âmbito de sua competência, encaminhar imediatamente aos órgãos responsáveis as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões para que tomem as medidas necessárias.

§ 1º. Todas as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões serão respondidas aos munícipes denunciante, informando-os por correspondências, telefone ou E-mail, como foi procedido o atendimento e quais as providências tomadas, dentro do prazo de no máximo 30 dias.

§ 2º. Nos casos em que as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões feitas não sejam da esfera do Poder Público Municipal, esta deverá encaminhá-las aos Órgãos Competentes.

Art. 5º. Cabe ao Executivo Municipal promover a divulgação deste serviço a população do Município.

Art. 6º. Cabe ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar as normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 8º. O Executivo Municipal tem o prazo de 60 dias da publicação desta Lei, para regulamentá-la no que for necessário e colocar em funcionamento a Ouvidoria Pública.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007

Dimas Pereira Dantas

- PRESIDENTE -

José Moura Filho

- 1º SECRETÁRIO -

Aguinaldo Xavier Alves da Rocha

- 2º SECRETÁRIO -